



MUNICÍPIO DE MACHADO

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DO COVID-19 Nº 06, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre alteração da Deliberação do Comitê do COVID-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre funcionamento das atividades comerciais não essenciais da cidade de Machado-MG e dá outras providências.

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto Municipal nº 6.313, de 17 de abril de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, Deliberação do Comitê do Covid-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão autorizadas a funcionar as atividades dos seguintes segmentos:

- I – Auto Peças;
- II – Vestuário;
- III - Calçado;
- IV – Móveis;
- V – Eletrônico e Eletrodoméstico;
- VI – Cama, mesa e banho;
- VII – Imobiliária;
- VIII – Floricultura;
- IX – Ótica;
- X – Estacionamento e Concessionária de Veículos;
- XI – Locadora de filmes e games;
- XII – Instrumentos Musicais;
- XIII – Bijuteria;
- XIV – Bancas de Jornal e Revistas;
- XV – Bicletaria;
- XVI – Profissionais Liberais;
- XVII – Perfumaria;
- XVIII – Papelaria;
- XIX – Fotografia e audiovisual;
- XX – Eletroeletrônico;
- XXI – Xérox;
- XXII – Auto Escola (apenas o setor administrativo);



MUNICÍPIO DE MACHADO

- XXIII – Despachantes;
- XXIV – Aviamentos;
- XXV – Comunicação Visual, Publicidade e Propaganda;
- XXVI – Vidraçarias;
- XXVII – Lojas de suplementos;
- XXVIII – Lojas de artigos esportivos;

§ 1º O funcionamento de atividades dos segmentos relacionados no *caput* está condicionado à obediência das seguintes medidas:

I - Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 12h às 18h e aos sábados das 09h às 18h;

- II – Barreira, na porta de entrada, com controle de 1 (um) cliente por vez;
- III – Manter apenas 1 (uma) porta aberta, se possível, mantendo a ventilação interna;
- IV – Uso de máscara para todos os funcionários;
- V – Implementação das seguintes ações de limpeza:
 - a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária;
 - b) álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento;
 - c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes;
- VI – Manutenção de distanciamento entre consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas na fila;
- VII – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
- VIII – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 2º Funcionamento de Salão de Beleza e Barbearia está condicionado às seguintes medidas:

- I – atendimento, das 8h às 18h, mediante agendamento prévio, limitado a 1 (um) cliente por vez;
- II – obediência às medidas previstas nos itens II a VII do § 1º deste artigo;
- III – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 3º Funcionamento de Hotéis e similares está condicionado às seguintes medidas:

- I – recepção de um cliente por apartamento, com exceção de grupo familiar, devendo manter as regras de distanciamento social, evitando aglomeração nos espaços de uso comum;
- II – obediência às medidas previstas nos itens IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo.
- III – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas



MUNICÍPIO DE MACHADO

sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 4º Funcionamento das lojas de departamentos: Lojas CEM, Magazine Luiza, Lojas Edmil, Eletrozema e Lojas Pernambucanas estão condicionados às seguintes medidas:

I – atendimento limitado a 20 (vinte) clientes por vez a cada 1000 m² (mil metros quadrados) e, 30 (trinta) clientes por vez acima de 1000 m² (mil metros quadrados);

II – os proprietários das lojas supramencionadas são obrigados a organizar a fila do crediário, mantendo o distanciamento de 1,30m entre um cliente e outro;

III – obediência às medidas previstas nos itens I, III, IV, V, VI, e VII do § 1º deste artigo.

IV - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 5º Funcionamento de restaurantes está condicionado as seguintes medidas:

I – Horário de funcionamento: das 10h às 14h e das 18h às 20h;

II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service;

III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente;

IV – Uso de máscara para todos os funcionários;

V – Manter o distanciamento de alocação das mesas com no mínimo de 2m entre uma e outra;

VI – Implementação das seguintes ações de limpeza:

a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária;

b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento;

c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes.

VII – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 6º Funcionamento de lanchonetes, pastelarias, sorveterias e casas de açaí estão condicionados as seguintes medidas:

I – Horário de funcionamento: das 12h às 18h;

II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service;

III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente;

IV – Uso de máscara para todos os funcionários;

V – Manter o distanciamento de alocação das mesas com no mínimo de 2m entre uma e outra;

VI – Nos estabelecimentos que não possuem distribuição de mesas, deverá fazer o controle das filas e manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,3m;



MUNICÍPIO DE MACHADO

VII – Implementação das seguintes ações de limpeza:

- a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária;
- b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento;
- c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes.

VIII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 7º Funcionamento das Igrejas e Templos e demais entidades religiosas estão condicionados as seguintes medidas:

I – Horário de funcionamento: de quarta a sábado das 17h às 21h e, aos domingos das 07h às 11h e das 17h às 21h;

II – Uso de máscara para todos os funcionários;

III – Exigir o uso de máscara para todos os fiéis;

IV – Manter o distanciamento de 2m entre uma pessoa e outra;

V – Limita-se em 1 (um) fiel a cada 4m² (quatro metros quadrados), conforme área útil de circulação do templo a fim de evitar aglomeração de pessoas;

VI – Implementação das seguintes ações de limpeza:

a) tapete ou pano, na entrada do templo, umedecido com água sanitária;

b) disponibilizar funcionários com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os fiéis na entrada do templo;

c) disponibilização de produtos de assepsia aos fiéis.

VII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 8º O funcionamento e a utilização do Transporte Público Coletivo está condicionado as seguintes medidas:

I – Uso de máscara para todos os funcionários, em especial para motoristas e cobradores;

II – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

III – Fica proibido o transporte de usuários em pé, nos corredores dos ônibus;

IV – SUPRIMIDO;

V – Implementação das seguintes ações de limpeza:

a) higienização dos bancos e corrimãos a cada trajeto;

b) disponibilizar funcionários com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os usuários na entrada do ônibus.”

§ 9º Funcionamento dos boxes externos do Mercado Municipal está condicionado as seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE MACHADO

- I – Horário de funcionamento: das 06h às 12h;
- II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service;
- III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente;
- IV – Uso de máscara para todos os funcionários;
- V – Deverá ser feito o controle das filas e manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,3m;
- VII – Implementação das seguintes ações de limpeza:
 - a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária;
 - b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento;
 - c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes;
 - d) controle de acesso de um cliente por vez.
- VIII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 10º Funcionamento de esportes individuais ao livre está condicionado as seguintes medidas:

- I – Ficam liberados ao ar livre e mantendo o distanciamento social e normas de higienização os seguintes esportes individuais:
 - a) Tênis;
 - b) Pesca;
 - c) Atletismo;
 - d) Ciclismo.

Parágrafo único. Nenhum dos esportes supramencionados deverá ser praticado no entorno do lago artificial.

§ 11º Funcionamento das Academias de Ginástica e Musculação, Pilates e Studios, estão condicionados as seguintes medidas:

- I – Horário de Funcionamento: das 6h às 22h, de segunda a sábado, das 06h às 12h aos domingos;**
- II – Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores;**
- III – Atendimento limitado a 1 (um) cliente a cada 20m², com limitação a 15 clientes por hora para musculação, conforme área útil de circulação do estabelecimento;**
- IV – As atividades de Funcional, Jump, Step, Spining, Localizada, deverão funcionar em horário agendado, com limitação de 10 pessoas a cada hora, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros de um cliente para o outro;**
- V – Não estão autorizadas as atividades de Lutas, Danças, CrossFit e Circuito;**
- VI – Disponibilizar álcool gel ou álcool líquido 70% na recepção do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos;**
- VII - Disponibilizar borrifadores contendo álcool 70% e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso (tantos quantos forem necessários, a depender da quantidade de equipamentos), devendo o proprietário do estabelecimento orientar e fiscalizar a higienização;**
- VIII - Disponibilizar nas entradas e saídas, pano embebido em solução antisséptica para higienização dos calçados;**



MUNICÍPIO DE MACHADO

- IX - Determinar aos frequentadores a higienização de seus objetos pessoais, logo na entrada do estabelecimento; os alunos deverão ter o seu kit com máscara, toalha descartável e garrafa de água;
- X - Fiscalizar a higienização das mãos dos clientes e funcionários, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, e na saída;
- XI - Agendar os horários dos frequentadores preferencialmente, sendo permitido treinos de até 45 minutos;
- XII - A cada troca de turno de frequentadores, o estabelecimento deverá realizar uma parada de no mínimo 15 minutos, a qual deverá ser dedicada a realização de limpeza geral, incluindo pisos, mobiliários e equipamentos;
- XIII - Utilização obrigatória de mascaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior do estabelecimento;
- XIV – Isolar o aparelho não utilizado através da utilização de fitas de sinalização, a fim de manter o distanciamento entre os clientes;
- XV - Providenciar lixeiras com tampa e acionamento de pedal nas dependências, ou utilizar lixeiras sem tampa para descarte de lixo;
- XVI – Os guarda-volumes, vestiários e bebedouros deverão ser desativados;
- XVII – Autorizado somente o uso de garrafa de água individual;
- XVIII – Está proibido o uso de ar condicionado, ventiladores; deverão manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
- XIX – Deverá os avaliadores físicos utilizar luvas na realização de avaliações físicas, um cliente por vez, com horário agendado;
- XX - Autorizar o acesso a academia apenas a frequentadores que estejam com cabelo preso;
- XXI - Não autorizar o acesso a academia a qualquer frequentador que esteja em estado gripal, febre, tosse, dor de garganta e outros sintomas aparentes, ou fazerem parte do grupo de risco (maiores de 60 anos, comorbidades, paciente em tratamento oncológico, gestantes e lactantes);
- XXII – Fornecer a todos os colaboradores os equipamentos de proteção individual, conforme Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), os quais não poderão manter contato físico com os frequentadores;
- XXIII – As atividades de Pilates e Stúdios funcionarão com atendimento individualizado, previamente agendado;
- XXIV – Deverão ser desativadas as catracas de acesso com digital;
- XXV – Fica determinado a abertura dos estabelecimentos supramencionados seguindo as regras estabelecidas nesta Deliberação, iniciando suas atividades na data de 18 de maio de 2020, definido em comum acordo na reunião com o Comitê e proprietários em 11 de maio de 2020.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 11 de maio de 2020.

Luiz Carlos Magalhães Júnior
Secretário Municipal de Governo

Miller Júnior Alvarenga
Secretário Municipal de Planejamento e
Gestão



MUNICÍPIO DE MACHADO

Miller Junior Alvarenga
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Interino

Elaine Dias Campos
Secretária Municipal de Fiscalização

Ana Maria Gonçalves
Secretária Municipal de
Desenvolvimento e Promoção Social

João Alexandre Moura Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Esporte

Dirceu Ferreira Olímpio
Secretário Municipal de Fazenda

Bruno Ferreira de Paiva
Secretário Municipal de Educação

Juliana Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Marcos Roberto Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura

**Luiz Henrique de Araújo Dias
Pimenta**
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária, Abastecimento e Meio
Ambiente